



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
REQUERIMENTO

15
Câmara Municipal do Rio Grande

PROCESSO Nº. 80 328

21 / 05 / 2002

**COPIADO
DO
ORIGINAL**

Com urgência
Jurandir Pereira-PTB
21/05/2002

			ATA N.º
EXPEDIENTE	/	/2002	_____
ACEITO EM	/	/2002	_____
APROVADO EM	/	/2002	_____
REJEITADO EM	/	/2002	_____
ARQUIVO			

PROJETO-DE-LEI

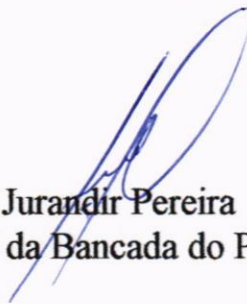
Autor: Vereador JURANDIR PEREIRA – Líder da Bancada do PTB

“Autoriza o Executivo Municipal a expedir alvará aos estacionamentos e garagens coletivos, de fato existentes”.

Art. 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a expedir alvará aos estacionamentos e garagens coletivos, de fato existentes na data da entrada em vigência da presente lei, em zonas não contempladas no Código de Edificações deste Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 21 de maio de 2002.


Jurandir Pereira
Líder da Bancada do PTB



A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 80.128

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) KARLÃO

Deliberou a Comissão de (X) enviar, () não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 04 de JUNHO de 2002

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº 316/02

() Em anexo

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa *Col. parecer fundamentado no voto.*

Rio Grande, 04 de JUNHO de 2002

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a) :

(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 11 de JUNHO de 2002.

Relator(a)

Doc. originais, doc. sempre Salve Vidas!

RUA GENERAL VITORINO, 441-CEP:96.200-310 FONE(53)231-17-11-FAX (53)231-17-86-RIOGRANDE-RS
e-mail: cmrg@vetorialnet.com.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br

PARECER Nº. 316/02

ORIGEM: Comissão de Constituição e Justiça.

PROC. Nº. 80.128/02.

Nesta Consultoria para parecer o processo epigrafoado, pelo qual, pretende o seu autor ver concedido às garagens e estacionamentoos hoje existentes, de maneira de fato sua regularização.

Pela leitura do projeto, vê-se tratar-se de Lei com eficácia contida, ou seja, atingido o objetivo deixa de existir a Lei.

Trata-se de matéria *assemelhada* ao contido no projeto de Lei 79.971, recentemente aprovado por esta Casa, vetado pelo Prefeito e aceito o veto pelo Legislativo Municipal.

Desde já, como temos feito em outras oportunidades, lembramos destacamos o fato de haver o plenário legislativo aceito o veto.

Contudo, não vemos prejudicada sua tramitação, pelas seguintes razões:

a) – Pensamos tratar-se de matéria constitucional, como o foi o primeiro, ou seja o 79.971. Ressalte-se matéria *assemelhada* e *não a mesma*. Aquele liberava de maneira permanente o estabelecimento de garagens e estacionamentoos. Este – o que se examina – regulariza situação de fato existente – até a vigência da lei. Encerrando o diploma sua eficácia neste exato momento.

b) – Também deve ser observado que a matéria, ou seja, o projeto de lei contido no processo 79.971, foi *aprovado e não rejeitado*, assim, não fere o Regimento da Casa, seu retorno ao Plenário. (art. 55, do RI). (art. 38, da LOM).

Aliás, neste sentido, lembramos aqui, o recente Projeto de Lei do FUNDEF, foi vetado por não concordar o Prefeito com as alterações propostas. Retornou a Casa, eis que, tinha sido *aprovado e não rejeitado*. Feitas as mesmas alterações ao Projeto, foram as mesmas submetidas com o Projeto ao Plenário para discussão, que desta feita, resultou aprovado o projeto e rejeitadas as emendas. S.m.j., não vemos dificuldades na tramitação do projeto ora examinado.

040602


Julio Rodrigues
CONSULTOR JURIDICO



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROCESSO. 80.128/02

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- | | INCONSTITUCIONAL
- | | ANTIJURÍDICO
- | | ANTIREGIMENTAL
- | | INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 13 de Junho de 2002

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

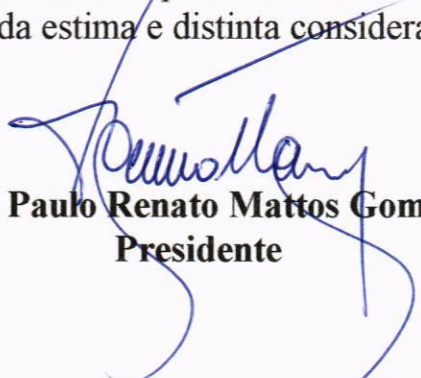
Of. n.º 573/2002
Processo nº 80.128

Rio Grande, 17 de junho de 2002.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que, encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de hoje para sua devida apreciação.

Sendo o que tínhamos para o momento aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Ver. Paulo Renato Mattos Gomes
Presidente

ANEXO: “Autoriza o Executivo Municipal a expedir alvará aos estacionamentos e garagens coletivos, de fato existentes.”

Exmo. Sr.
Fabio Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!



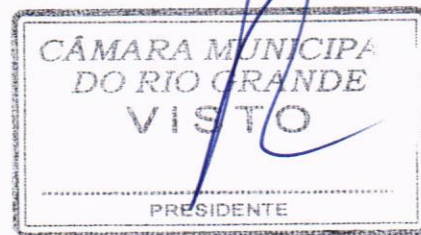
Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

PROJETO DE LEI

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
A EXPEDIR ALVARÁ AOS ESTACIONAMENTOS E
GARAGENS COLETIVOS, DE FATO EXISTENTES.”**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a expedir alvará aos estacionamentos e garagens coletivos, de fato existentes na data da entrada em vigência da presente lei, em zonas não contempladas no Código de Edificações deste Município.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
2	ADINELSON TROCA	—		
3	JAIR RIZZO FERREIRA	—		
4	CHARLES SARAIVA	✓		
5	CELSO KRAUSE	—	✓	
6	ANGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	—		
7	ARLINDO SCHIMIDT	✓		
8	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
9	CLAUDIO DIAZ	✓		
10	CLAUDIO COSTA	—		
11	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	✓		
12	JULIO CEZAR JORGE MARTINS	—	✓	
13	JURANDIR PEREIRA	✓		
14	LUIZ CARLOS DA GRAÇA	—		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	—	✓	
16	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
17	RENATO TUBINO LEMPEK	—		
18	RUDIMAR MARIN	✓		
19	SANDRO FIGUEREDO DE OLIVEIRA- BOKA	✓		
20	SURAMA SANTOS	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓		
	RESULTADO: <i>aprovado</i>	11	03	

DATA: 12.06.2002

SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 80.390	
28/06/2002	
RUBRICA	FOLHAS
<i>[Handwritten signature]</i>	02

LEI Nº 5.647, de 24 de junho de 2002.

**AUTORIZA O EXECUTIVO
MUNICIPAL A EXPEDIR ALVARÁ
AOS ESTACIONAMENTOS E
GARAGENS COLETIVAS, DE FATO
EXISTENTES.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a expedir alvará aos estacionamentos e garagens coletivos, de fato existentes na data da entrada em vigência da presente Lei, em zonas não contempladas no Código de Edificações deste Município.

Artigo 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 24 de junho de 2002.


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
PREFEITO MUNICIPAL

cc: SMF/SMCP/UPE/PJ/CMV/Publicação